

EMENDA Nº – Plenário (modificativa)
(ao PLS nº 513, de 2013)

Dê-se ao art. 95-A, do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 95-A.** O regime aberto consiste na execução da pena em recolhimento domiciliar, baseado na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que estará sujeito, sem vigilância direta, a normas disciplinares estabelecidas pelo juízo da execução penal.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo referido Projeto de Lei dava ao recolhimento domiciliar característica própria de penas que são autônomas, o que pode ser considerado como inconstitucional.

Como a despeito disso, é meritório que se associe ao recolhimento domiciliar outras regras restritivas de direito em sentido lato, formula-se a presente proposta a fim de que se atinja de forma mais adequada os fins almejados pelo texto do Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora Gleisi Hoffmann
Líder do PT e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

